



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 105/2021

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço para realização de show artístico de **MARCOS BRASIL FILHO** no dia 11 de dezembro de 2021 na Praça Municipal José Luiz Hoffmann, na realização do 26º aniversário de Nova Lacerda-MT, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A MONTENEGRO BUSINESS – CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **A MONTENEGRO BUSINESS – CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.956.581/0001-11, com sede à Av. Manoel Vieira, n.º 510, sala 05- Bairro Centro, na cidade de Araçoba - SP, CEP 18.190-000, neste ato representada pela Sr. **MARCOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXX-X SSP/MT, denominada **CONTRATADA**.

CONTRANTE e **CONTRATADO** têm, entre si, justa e acertada, a Contratação de Show artístico da cantor **MARCOS BRASIL FILHO** no dia 11 de dezembro de 2021 na Praça Municipal José Luiz Hoffmann, na realização do 26º aniversário de Nova Lacerda-MT, que será regida, no geral, pelas disposições da Lei 8.666 de 1993 (Licitações e Contratos) e, no particular, pelas cláusulas e condições que seguem expostas adiante, as quais outorgam e se obrigam a cumprir, no prazo de vigência deste contrato, por si e por seus sucessores.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

2.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº **018/2021** e tem sua fundamentação embasada no art. 25 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 07 (seis) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, A MONTENEGRO BUSINESS – CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.956.581/0001-11, DETENTORA EXCLUSIVA DO DIREITO DE COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO cantor “MARCOS BRASIL FILHO” para realização de Show no dia 11 de dezembro de 2021 na Praça Municipal José Luiz Hoffmann, na realização do 26º aniversário de Nova Lacerda-MT, constantes do Edital da Inexigibilidade nº 018/2021.

As características da prestação de serviço, cujas funções estão descritas e deverão atender todas as disposições contidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 018/2021, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31/12/2021, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.



O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

A contratante obriga-se ainda:

1. Providenciar por sua inteira responsabilidade a montagem do palco para os shows, energia elétrica, eventuais taxas, alvarás, licenças, direitos autorais e demais despesas que se fizerem necessário para as apresentações artísticas;
2. Hospedagem e alimentação para os integrantes da cantor “**MARCOS BRASIL FILHO**” e equipe;
3. Sonorização e iluminação profissional de acordo com as necessidades e expectativa de público para o evento;
4. Dispor de segurança no palco para controlar as invasões e os exageros do público presente e garantir com segurança e integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestação de ordem pública;
5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sétima deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários



à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

A contratada obriga-se ainda no (s):

1. Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender os shows da festa;
2. Transporte e instalação dos equipamentos próprios da equipe contratada;
3. Show com a cantora "MARCOS BRASIL FILHO"

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Proj. /Ativ.: 2.072-Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal

Dotação: 264

Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00.00.00 0999 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Recursos: Educação 25%

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, após a verificação do fiscal de contratos.

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados, é de notório conhecimento que para a realização de Shows com artistas contratados a praxe utilizada é de pagamento antecipado do cache para realização do Show, desta feita, caso os valores firmados na contratação sejam antecipados em virtude do programa firmado com o Governo do Estado de Mato Grosso, pela Secretaria de Educação e Cultura, tais valores entabulados na contratação, como exceção à regra apontada acima, poderão ser pagos de forma antecipada.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo



Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Nova Lacerda - MT, 07 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

A MONTENEGRO BUSINESS – CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
Representante Legal